



**LEI MUNICIPAL Nº 1575 DE 26 DE FEVEREIRO 2025.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS MONITORES DA REDE ESCOLAR DE ENSINO QUE ATENDAM ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a gratificação para o exercício de atividade complementar a exercente do cargo de MONITOR DA REDE ESCOLAR DE ENSINO que atenda ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.

Parágrafo Único – Os Servidores Municipais que desempenharem as funções referidas no caput do artigo 1º serão designados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria.

**Art. 2º.** A gratificação será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cada funcionário designado, com revisão anual, conforme a disponibilidade orçamentária do município.

§1º. O servidor ao qual será concedida a gratificação deverá possuir, ao menos, magistério, além dos outros requisitos dispostos no Anexo I.

§2º. O servidor ao qual será concedida a gratificação deverá exercer acompanhamento integral do(s) aluno(s) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme atribuições descritas no Anexo I desta Lei, incluindo atividades pedagógicas, comportamentais e de adaptação curricular.



**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** A gratificação prevista nesta Lei será concedida ao servidor designado pelo tempo que perdurar o acompanhamento de aluno(s) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, podendo ser revisada em caso de mudanças no quadro de necessidades educacionais, conforme parecer da equipe pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A gratificação de que trata esta Lei, integrará a base de cálculo para todos os efeitos de férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, porém, não incorporará os vencimentos ou na carreira, podendo a qualquer momento ser suprimida pela legislação própria.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião da Bela Vista, 26 de fevereiro de 2025.

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### GRATIFICAÇÃO:

MONITOR DE ESCOLA ATENDENTE DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.

**Valor:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

### REQUISITOS:

- a) O servidor ao qual será concedida a gratificação deverá possuir, ao menos, magistério.
- b) Demonstração de conclusão de cursos na área de educação especial ou restar demonstrada a experiência nas atividades com alunos com necessidades especiais.
- c) Ser ocupante do cargo de Monitor de Escola.

### ATRIBUIÇÕES:

1. Atuar diretamente com o aluno com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes incluídos, contribuindo para sua interação e socialização com os pares.
2. Favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extra classe, auxiliando o aluno no que for necessário como:
  - Cuidado Pessoal: Uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros.
  - Refeições: Auxiliar o aluno em sua alimentação.
  - Locomoção: Conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas e/ou dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos, realizar a transposição do aluno para o sanitário, carteira escolar e outros.
3. Acompanhar o aluno com o comportamento inadaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas sob a orientação do professor e outros técnicos.
4. Promover em conjunto com o professor regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e AVD (Atividades de Vida Diária).
5. Atuar como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor regente ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos.
6. Auxiliar o professor regente, no que diz respeito a inclusão, promovendo a aprendizagem do aluno com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais



ou Condutas Típicas de Síndromes e conseqüentemente na aprendizagem coletiva da turma.